

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/CME-2025**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer nº 13/CAEI/CME-2025, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente ao Credenciamento do Projeto de Creche Noturna da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora da Graças, Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Velho, 23 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente  
**VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

<b>Assunto:</b> Credenciamento do Projeto de Creche Noturna		
<b>Interessada:</b> Secretaria Municipal de Educação - SEMED		<b>Município:</b> Porto Velho/RO
<b>Relatora:</b> Conselheira Mirian Pereira da Silva		
<b>Processo nº</b> 00600-00033145/2025-85-e	<b>Parecer:</b> 13/CAEI/CME/2025	<b>Aprovado em:</b> 21 de julho de 2025

**I - HISTÓRICO**

O presente parecer trata da análise do pedido de credenciamento do **Projeto Piloto “Creche Noturna”**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, e encaminhado a este Conselho por meio do Ofício nº 413/2025/DIEB/DPE/GAB/SEMED, recebido em 17 de julho de 2025.

O projeto tem como objetivo instituir espaços educativos no turno noturno destinados ao atendimento de crianças bem pequenas de 1 ano a 3 anos e 11 meses, sem acesso à rede municipal no período diurno, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas no horário das 18h30 às 23h, promovendo, assim, a inclusão social, a equidade de oportunidades e o fortalecimento da rede de proteção à primeira infância no município de Porto Velho.

O processo foi analisado técnica designada Valcélia Sampaio Peres, sob a Portaria nº 39/DT/CME/2025, resultando no Laudo Técnico nº 14/DT/CME-2025, que embasa este parecer.

A proposta está respaldada nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal (1988) – Art. 6º, Art. 7º, XXV, Art. 227
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)– Art. 4º e 54
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)– Art. 29 e 30
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) – Art. 5º
- Plano Municipal de Educação de Porto Velho (Lei nº 2.228/2015) – Meta 1
- Parecer CNE/CEB nº 35/2004, que reconhece a legitimidade do atendimento em creches no período noturno, respeitando a função complementar da família e a necessidade de atendimento em tempo integral.
- Resolução nº 40/CME – 2023 que Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 33/CME-2022, que Institui Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, permitindo o agrupamento de turmas de Pré I e Pré II (crianças de 4 e 5 anos) durante o período letivo na mesma turma, exclusivamente em escolas do campo.
- Decreto nº 14.295/2016 que “Dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”
- Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

**II - ANÁLISE**

A proposta do Projeto “Creche Noturna” é avaliada sob três dimensões centrais: educacional, funcional e estrutural, à luz das legislações educacionais vigentes e do diagnóstico social apresentado.

**a) Dimensão Educacional**

O projeto está alicerçado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular de Rondônia (RCRO/2018), assegurando os cinco Campos de Experiência da Educação Infantil, com ênfase no brincar, na linguagem, na construção da identidade e nas interações sociais, mesmo em turno noturno.

A rotina pedagógica está claramente organizada em etapas adaptadas ao período da noite: acolhida, alimentação, atividades lúdicas sensoriais e motoras, higiene, preparação para o sono e repouso. As práticas consideram o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/1996), art. 29 e 30, e na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Apresenta-se, a seguir, o Anexo III – Cronograma Sugestivo de Rotina:

**ANEXO III - CRONOGRAMA SUGESTIVO DE ROTINA**

HORÁRIO	ATIVIDADES/AÇÕES
18h30 às 19h	Chegada e momento da acolhida com os bebês/crianças
19h às 19h30	Alimentação (janta) - 1º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III 2º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III <b>Atividades sensoriais:</b> brincadeiras com textura diversas, caixas sensoriais; exploração de texturas do ambiente, massinha de modelar; livros sensoriais; <b>Atividades de coordenação motora:</b> brinquedos de encaixar e empilhar, circuito de atividades, blocos de montar; <b>Outras atividades:</b> contação de história, música e dança, pintura, atividades de interação entre as crianças.
19h30 às 20h	Alimentação (janta) - 2º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III 1º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III <b>Atividades sensoriais:</b> brincadeiras com textura diversas, caixas sensoriais; exploração de texturas do ambiente, massinha de modelar; livros sensoriais; <b>Atividades de coordenação motora:</b> brinquedos de encaixar e empilhar, circuito de atividades, blocos de montar; <b>Outras atividades:</b> contação de história, música e dança pintura; atividades de interação entre as crianças;
20h às 20h30	Hora da higiene: escovar os dentes, trocar a fralda.
20h30 às 21h	<b>Atividades de transição para o sono:</b> Contação de histórias, músicas calmas e atividades que ajudem a criança a relaxar e se preparar para dormir
21h até 23h	Sono e cuidados complementares necessários.

Há previsão de registro individualizado das crianças, contemplando alimentação, atividades, sono e interações. O Laudo Técnico reforça a importância desses instrumentos como forma de garantir o acompanhamento pedagógico e o vínculo entre instituição e família.

A proposta assegura formação inicial e continuada dos profissionais está garantida conforme diretrizes da Divisão de Formação da SEMED, com foco em atendimento humanizado, cuidados na primeira infância e primeiros socorros de acordo com Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018).

**b) Dimensão Funcional**

A proposta detalha o funcionamento das unidades-piloto no horário, de segunda a sexta-feira, excetuando feriados, com entrega e retirada das crianças por responsáveis previamente cadastrados, e com controle rigoroso de horários, conforme descrito no Projeto.

A equipe mínima por unidade é composta por pedagogas/cuidadoras, coordenador pedagógico, merendeira, auxiliar de serviços gerais, segurança noturna e apoio administrativo, respeitando a proporcionalidade prevista na Resolução nº 40/CME - 2023, e de acordo com o Decreto nº 14.295/2016 que “Dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”.

O projeto observa os critérios de matrícula baseados na Nota Técnica GAEPE-RO nº 007/2021, priorizando crianças de famílias monoparentais, mães em situação de violência doméstica, famílias beneficiárias de programas sociais e pais com vínculo estudantil ou trabalhista noturno.

#### c) Dimensão Estrutural

A proposta utilizará estruturas físicas já existentes em três unidades escolares:

- EMEI Moranguinho (Zona Sul)
- EMEI Mãe Margarida (Zona Leste)
- EMEI Odília Pereira (Zona Norte)

Cada unidade contará com seis salas noturnas (duas de cada agrupamento: Creche I, II e III), totalizando 18 salas para até 240 crianças, distribuídas conforme o Quadro 1:

**QUADRO 1: DE ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Moranguinho	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
<b>TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS</b>				<b>80</b>
ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Mãe Margarida	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
<b>TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS</b>				<b>80</b>
ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Odília Pereira	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
<b>TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS</b>				<b>80</b>

O Laudo Técnico detalha o dimensionamento das turmas, garantindo a proporção adequada por profissional e o respeito aos espaços de convivência, descanso, higiene e alimentação.

A alimentação noturna será balanceada e elaborada por nutricionista da SEMED, conforme as exigências nutricionais da faixa etária atendida.

A limpeza e a segurança sanitária serão asseguradas ao fim de cada expediente, garantindo o revezamento saudável entre o turno diurno e o noturno.

A infraestrutura será adaptada, se necessário, com reforço na iluminação externa, equipamentos de segurança, materiais pedagógicos, camas empilháveis, cadeiras de alimentação, além de kits individuais para as crianças.

A avaliação e o monitoramento do Projeto “Creche Noturna” serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o apoio das unidades participantes, com foco na eficiência, eficácia e impacto social da proposta. Para isso, serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, como número de crianças matriculadas, frequência média, taxa de evasão, satisfação das famílias, avaliação da equipe técnica, relatórios de visitas e inspeções, bem como a efetividade da estrutura e da logística operacional. Além de mensurar os resultados educacionais e organizacionais, a avaliação também buscará evidenciar a contribuição do projeto na redução das desigualdades de acesso ao cuidado infantil. A cada semestre, relatórios técnicos serão elaborados para subsidiar eventuais ajustes e orientar futuras expansões.

#### III- PONTOS DE ATENÇÃO RELEVANTES PARA IMPLANTAÇÃO

Durante a análise da presente proposta, esta relatoria identificou pontos estratégicos que demandam ajustes, esclarecimentos ou complementações, com vistas a garantir a legalidade, a sustentabilidade e a eficácia do Projeto “Creche Noturna” enquanto política pública de proteção à primeira infância.

##### a. Ações Intersetoriais

Embora o projeto mencione o envolvimento de áreas como educação, assistência social, saúde e segurança alimentar, é necessário especificar de forma clara e operacional como se darão as ações Intersetoriais, incluindo:

- Responsabilidades de cada setor envolvido;
- Instrumentos de pactuação (termos, fluxos, protocolos);
- Acompanhamento integrado de famílias em vulnerabilidade;
- Encaminhamentos para serviços complementares (CRAS, UBS, Conselhos Tutelares).

Tais ações são fundamentais para garantir o caráter ampliado, protetivo e educativo da proposta, conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e no próprio Plano Municipal de Educação de Porto Velho.

##### b. Cumprimento da Lei Federal nº 14.811/2024 – Art. 59-A do ECA

Conforme dispõe a Lei nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, torna-se obrigatória a exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais atualizadas, a cada 6 meses, para todos os colaboradores das unidades escolares e de atendimento infantil, independentemente da natureza jurídica da instituição.

Recomenda-se que o projeto estabeleça em norma interna a periodicidade, a responsabilidade e a forma de controle dessas certidões, conforme o art. 59-A e parágrafo único do ECA, com vistas à proteção integral das crianças.

##### c. Registro Escolar e Apoio Financeiro

É necessário que a proposta detalhe os mecanismos de registro escolar das crianças atendidas no período noturno, assegurando:

- Inserção no Sistema de Gestão Educacional da SEMED;
- Acesso a recursos vinculados (PMAE, PROAFEM, e outros programas);
- Condições para que a unidade tenha suporte financeiro específico à manutenção das atividades noturnas.

A ausência de registro formal pode comprometer tanto o acompanhamento pedagógico e legal das crianças, quanto o reconhecimento institucional das ações para fins de prestação de contas e repasses financeiros.

##### d. Cálculo da Capacidade Física Conforme Decreto nº 14.295/2016

A ocupação dos espaços físicos das unidades escolares destinadas ao atendimento noturno deverá observar o disposto no inciso I do § 4º do Art. 4º do Decreto nº 14.295/2016, que estabelece como parâmetro mínimo a área construída de 1,50 m² por criança matriculada na educação infantil. Recomenda-se, portanto o levantamento da metragem útil de cada unidade participante do projeto, para cálculo da capacidade real de atendimento com base nesse critério, ajuste o número de vagas ofertadas conforme a estrutura física disponível e observe que a ampliação de até 50% no número de crianças por turma só poderá ocorrer mediante a alocação de um profissional adicional para garantir o cuidado adequado.

##### e. Outros pontos importantes:

Destacam-se os principais pontos da proposta e recomendações para seu aprimoramento e alinhamento legal:

1. A criação de creches noturnas configura-se como avanço no direito à educação e no cuidado às crianças de famílias com trabalho noturno, exigindo estrutura física, recursos humanos e materiais adequados para garantir qualidade e bem-estar.
2. As atividades pedagógicas devem estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e à BNCC, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar.

3. As unidades EMEI Moranguinho, EMEI Mãe Margarida e EMEI Odília Pereira de Oliveira devem contemplar, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as especificidades do atendimento noturno.
4. Situação dos atos regulatórios das unidades participantes:

**EMEI Moranguinho** – Prorrogação de Funcionamento (Parecer nº 15/CAEI/CME-2023 e Resolução nº 15/CME-2023);

**EMEI Mãe Margarida** – Reconhecimento (Parecer nº 67/CAEI/CME-2024 e Resolução nº 71/CME-2024);

**EMEI Odília Pereira de Oliveira II** – Autorização de Funcionamento (Parecer nº 66/CAEI/CME-2024 e Resolução nº 70/CME-2024).

5. A equipe pedagógica deverá estar em conformidade com o art. 62 da LDB (Lei nº 9.394/96), garantindo formação docente adequada, preferencialmente em nível superior, ou no mínimo com habilitação em nível médio na modalidade normal.
6. A definição de mecanismos de avaliação e monitoramento contínuos representa um aspecto essencial para assegurar a qualidade do atendimento ofertado, orientar a tomada de decisões e garantir que o Projeto “Creche Noturna” alcance seus objetivos sociais e educacionais com eficiência, transparência e responsabilidade pública.
7. Recomenda-se à SEMED a elaboração de uma política específica de substituição de profissionais, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento nas unidades do Projeto Creche Noturna, evitando interrupções ou prejuízos às atividades pedagógicas e de cuidado. Considerando a limitação da capacidade humana no atendimento a crianças bem pequenas, a ausência de um profissional não pode ser compensada por simples redivisão de responsabilidades, devendo haver planejamento prévio para substituições imediatas e seguras.
8. A fundamentação legal apresentada deve estar complementada com as Resoluções do CME/PVH referentes à Educação Infantil, fortalecendo o respaldo normativo da proposta.
9. Considerando que o funcionamento proposto se configura como atendimento educacional na etapa da creche, com garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento conforme estabelece a LDB, é imprescindível que a SEMED considere a composição da equipe de gestão com a presença efetiva de **diretor escolar, supervisor e orientador educacional** durante o turno noturno. Essa configuração é fundamental para assegurar o acompanhamento pedagógico, a articulação com as famílias, a supervisão do trabalho das equipes e o cumprimento das normas legais e institucionais que regem a educação infantil.
10. Rever a minuta do Edital de chamamento que oferta 10 vagas a mais do apresentado no quadro de atendimento.
11. O executivo municipal deve regulamentar por meio de decreto municipal o Projeto Creche Noturna, os métodos, prazos e ampla divulgação.
12. Recomendamos a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que inclua no projeto creche noturna o cronograma de execução, conforme resolução 18/CME-2023, nos seus artigos 28 e 29, que observa a necessidade da temporalidade.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, reconhece-se que o Projeto “Creche Noturna” apresenta fundamentação legal, relevância social e estrutura pedagógica compatível com os objetivos da educação infantil, configurando-se como uma ação inovadora de política pública voltada à promoção do direito à educação, proteção integral e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Porto Velho.

As considerações apresentadas no Laudo Técnico nº 14/DT/CME-2025, bem como os pontos de atenção destacados neste parecer, têm o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento da proposta, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficácia na sua execução. Tais apontamentos não possuem caráter condicionante e tampouco configuram óbice ao credenciamento, podendo ser incorporados de forma progressiva no processo de acompanhamento, execução e avaliação do projeto.

Neste sentido, considera-se o Projeto apto para credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, com acompanhamento técnico contínuo e avaliações regulares conforme previsto no próprio plano de efetivação da SEMED.

#### V - VOTO DA RELATORA

Diante da análise técnica realizada e considerando a relevância social e educacional do Projeto Piloto “Creche Noturna” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, somos de parecer favorável ao credenciamento, a ser iniciado nas unidades EMEI Moranguinho, EMEI Mãe Margarida e EMEI Odília Pereira de Oliveira II, por estar em conformidade com a Resolução 18/CME- 2023.

Devendo observar o Artigo 29 da Resolução 18/CME-2023 conforme segue:

- Nos termos do §2º, a Secretaria deverá manter explicitados os pressupostos teórico-metodológicos, a matriz curricular adotada, o sistema de avaliação, bem como o quantitativo de estudantes atendidos, como forma de assegurar a clareza pedagógica da experiência em curso.
- De acordo com o §3º, ao final da execução integral do projeto, caso os resultados sejam avaliados positivamente, o experimento será avaliado e validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação e, se houver interesse por parte da Mantenedora, poderá ser renovado por novo período.
- Em observância ao §4º, caso a experiência pedagógica seja avaliada desfavoravelmente, seja por descumprimento dos parâmetros legais, ausência de relatórios, ou impactos negativos identificados, poderá ser extinta a qualquer tempo, mediante parecer deste Conselho.
- Nos termos do §5º, eventuais pedidos de credenciamento do programa, ao término do período autorizado, deverão ser formalmente apresentados à apreciação do CME, com base nos resultados obtidos e na continuidade do interesse da Mantenedora.
- Conforme dispõe o §6º, em caso de extinção voluntária do programa pela SEMED, esta deverá comunicar previamente o Conselho Municipal de Educação por meio de ofício com a devida justificativa, a fim de garantir a transparência e o encerramento formal do credenciamento concedido.
- Após credenciado pelo CME/PVH, a SEMED/PVH deverá encaminhar anualmente relatório com os resultados e ações implementadas pelo projeto, para fins de avaliação e acompanhamento.

Este é o Parecer.

Assinado Eletronicamente

**MIRIAN PEREIRA DA SILVA**

Conselheira Relatora

#### VI - DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora. Porto Velho, 18 de julho de 2025

Assinado Eletronicamente	
<b>VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA</b>	
Presidente do CME/PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
<b>FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER</b>	<b>LUIZ CARLOS FREIRE DE SOUZA</b>
Conselheira	Conselheiro

#### VII – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, **APROVA** por unanimidade o presente parecer.

Porto Velho, 21 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente	
<b>VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA</b>	
Presidente do CME-PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
<b>MIRIAN PEREIRA DA SILVA</b>	<b>LUIZ CARLOS FREIRE DE SOUZA</b>
Conselheira	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
<b>FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER</b>	<b>JOEL LOPES LACERDA</b>
Conselheira	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
<b>FRANCISCO FIALIS DINIZ</b>	<b>JULIENE REZENDE OLIVEIRA</b>
Conselheira	Conselheira
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente

<i>MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA</i>	<i>SUAMY VICECANANDA LACERDA DE ABREU</i>
Conselheiro	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
<i>DALVA ALVES DOS SANTOS</i>	<i>MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA</i>
Conselheira	Conselheira

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**7ABF7275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/07/2025. Edição 4030  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>